



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº 082, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***“Dispõe sobre a doação, ao Governo do Estado de São Paulo, de área municipal situada na Rua Washington Luiz, nº 176 e nº 160, Centro, Município de Bananal, para construção de escola neste município”.***

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do disposto nos arts. 110, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Bananal e 17, I, “b” da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a área de 1.101,00m<sup>2</sup>, sendo esta composta de:

I – uma parte do bem imóvel, com área (parcial) de 370,20 m<sup>2</sup>, situado na Rua Washington Luiz, nº 176, no Centro do Município de Bananal, objeto da matrícula de nº 2.892, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Bananal;

II – e do total do bem imóvel, com área total de 730,80m<sup>2</sup>, situado na Rua Washington Luiz, nº 160, no Centro do Município de Bananal, objeto da matrícula imobiliária de nº 3.161, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Bananal, revertido ao município de Bananal em 16 de maio de 1967.

**Art. 2º** - Os imóveis referidos no art. 1º devem ser destinados à construção de escola no Município de Bananal, pela Fazenda do Estado de São Paulo, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021.

**Parágrafo único.** O prazo para o cumprimento da finalidade disposta no *caput* deste artigo é de 05 (cinco) anos, contados da escritura pública de doação.

**Art. 3º** - Na escritura pública de doação, além das cláusulas usuais, deverá constar que o donatário fica proibido de:

I – utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 2º;

II - ceder, no todo ou em parte, a área a terceiros, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas na própria escritura;

III - permitir que terceiros se apossam do imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)*

---

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento da finalidade e proibições estabelecidos nesta Lei e na escritura pública de doação.

**Art. 5º** - Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista no art. 3º ou o descumprimento do parágrafo único do artigo 2º, os imóveis serão restituídos ao Município de Bananal, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias neles construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização.

**Parágrafo único** - Também ocorrerá a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município de Bananal quando descumpridos outros encargos previstos na escritura pública, contanto que tal consequência seja expressamente prevista.

**Art. 6º** - Poderá ser estipulada, na escritura pública de doação, indenização adicional à reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Bananal como consequência do descumprimento de encargo.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananal, 07 de novembro de 2022.

**Willian Landim da Silva**  
Prefeito Municipal